



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 101/2019,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, portador da Cédula de Identidade nº 4.289.068 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 041.036.669-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Pedro Nelcido Kafer, nº 29, Bairro Centro, Treze Tílias, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Rudi Ohlweiler Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 456.168 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 294.982.959-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 078/2019, na modalidade Concorrência nº 05/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 21 de julho de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, a qual solicita o acréscimo/supressão de valor, conforme justificativa do fiscal da obra.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas "a" e "b", do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo e supressão de materiais e serviços da obra de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica CAUQ, sendo parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R\$ 6.105.963,62 (seis milhões cento e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), fica suprimida a quantia de R\$ 30.948,35 (trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e acrescida o valor de R\$ 158.915,90 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quinze reais e noventa centavos), perfazendo um total de acréscimo de R\$ 127.967,55 (cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando o subitem 4.1, da Cláusula



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.233.931,17 (seis milhões duzentos e trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de julho de 2020.

RUDI OHLWEILER JUNIOR
Administrador
CONTRATADA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: